



2023/2155

18.10.2023

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2155 DA COMISSÃO
de 17 de outubro de 2023

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/128 no que respeita a determinados requisitos de comunicação de informações sobre o FEAGA em formato eletrónico

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 92.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os requisitos de comunicação de informações desempenham um papel fundamental ao garantir o acompanhamento adequado e a correta aplicação da legislação. No entanto, é importante simplificar esses requisitos, de modo a assegurar que cumprem os objetivos para que foram estabelecidos e reduzir os encargos administrativos.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão ⁽²⁾ estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2021/2116 no que respeita, nomeadamente, ao controlo das transações.
- (3) O artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/128 estabelece regras sobre as modalidades de apresentação do plano de controlo para análise e dos relatórios de controlo a que se refere esse artigo. Esse requisito deve, portanto, ser simplificado através de um sistema de informação em conformidade com a comunicação da Comissão intitulada «Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030» ⁽³⁾.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2022/128 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Fundos Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/128, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. As informações a transmitir ao abrigo do presente artigo devem ser comunicadas em formato eletrónico, através de um sistema de informação.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, aos controlos, às garantias e à transparência (JO L 20 de 31.1.2022, p. 131).

⁽³⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030» [COM(2023) 168 final].

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de outubro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
